Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 185/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1807/2014
PROTOCOLO	**:** 1482126
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** LENILSO CARVALHO ANTUNES
INTERESSADO	**:** VILLAR CAVALCANTI DIAS - ME
VALOR	**:** R$ 369.990,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – CUMPRIMENTO DO OBJETO - REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica a identidade entre os valores dos documentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 9/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME, tendo por objeto a aquisição de *kits* escolares para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira do Contrato, conforme se observa na Análise 9107/2016 (peça n. 33, fls. 322-325) e no Parecer 15882/2016 (peça n. 34, fls. 326-327).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 9/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Villar Cavalcanti Dias – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para declarar a regularidade da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT SETAC JRC/ARP